



## O imigrante é, antes de tudo, um obstinado

O imigrante é uma pessoa que merece toda a nossa consideração e respeito (estamos nos referindo àquele imigrante perfeitamente legalizado e de acordo com as leis brasileiras), porque demonstrou, ainda em vida, excepcionais virtudes como a paciência, perseverança, senso esportivo, lealdade, amor ao trabalho, à lei e à ordem. Dele sempre se poderá dizer que é uma pessoa de boa índole, amante da paz e dos bons costumes, esforçado e — por que não dizer? — um patriota.

Sim, porque somente uma pessoa com essas qualidades e virtudes se arrisca a ser imigrante no Brasil, após a vigência da Lei nº 6.815, que regula a imigração no País. Aliás, essa lei, alguém já disse, é uma obra-prima do espírito burocrático, um modelo perfeito de burocratização, com capítulos, artigos, títulos, parágrafos, incisos e itens capazes de satisfazer aos mais exigentes e requintados burocratas; é, como se diz popularmente, «um prato

chelo», que poderia perfeitamente servir como regulamento para uma supergincana, ou inspirar uma comovente versão da «Via Crucis» adaptada para os dias atuais.

Tudo tem início quando o incauto cidadão estrangeiro, encantado com as lendas sobre este País tropical, se dispõe a vir para cá como imigrante. Pobre (senão não viria como imigrante), mas honesto e respeitador da lei e da ordem, ele não tem como contratar um despachante e sai em busca da documentação necessária.

Primeira parada: Ministério da Justiça, para obter o visto consular (art. 13). Lá ele descobre que deverá se dirigir ao Ministério das Relações Exteriores (art. 13 e art. 5º, parágrafo único) que o envia à autoridade consular de seu país (art. 5º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafos 1º e 2º), devendo retornar à Secretaria de Estado das Relações Exteriores (idem) e seguindo para o Ministério do Trabalho (Secreta-

ria de Imigração art. 5º, parágrafo único) e de lá para o Ministério da Saúde (idem). Ponto para o candidato que conseguiu o visto consular. Como vem como imigrante, o caso será de visto permanente. Para obtê-lo, o nosso Imigrante deverá enfrentar mais uma bateria de artigos e parágrafos da Lei nº 6.815. Para começar, o art. 27, item IV, o manda de volta à autoridade consular. De lá, o mesmo artigo, só que no item VII, o obriga a voltar à Secretaria de Imigração do Ministério do Trabalho e depois ao Conselho Nacional de Imigração que, por fim, com base no parágrafo 2º, do art. 27, o remeterá ao Ministério da Saúde. Ali, ele bem que poderia aproveitar para fazer o exame de saúde exigido pelo art. 30, mas, antes disso, esse mesmo artigo exige que ele volte à autoridade consular e só então vá ao Ministério, para o exame de saúde (que seria totalmente desnecessário já que ele conseguiu passar por todos esses arti-  
gos).



*A artilharia burocrática que barra a entrada do imigrante é tão compacta que a maioria dos aventureiros desiste ou acaba internada num sanatório. Os que conseguem superar essa via-crucis têm todo o direito ao troféu do patriotismo*

Com os dois vistos na mão e aprovado no exame de saúde, ele se prepara para a sua entrada, que, sem ser triunfal, tem para ele todo o sabor de uma vitória. A sua espera estão os artigos 38, 39, 40 e 41, devidamente acompanhados de alguns parágrafos, prontos a encaminhá-lo ao Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça. Liberado pelo DPF, ele deverá se dirigir ao Ministério das Relações Exteriores (art. 39, parágrafo único, e art. 40), seguindo para o Ministério da Saúde (art. 38, parágrafo 3º e art. 41) e depois para o Ministério da Fazenda (art. 38, parágrafo 3º).

Não houve nenhum impedimento a sua entrada (fato devidamente checado pelos artigos 51, parágrafo único, e 53, parágrafos 1º e 3º, junto ao DPF e ao Ministério da Saúde), mas ele deverá ser registrado, conforme determinam os arts. 56, parágrafo 6º, e 63, no DPF e no MREx (art. 56, parágrafo 6º) e CNI (art. 63). Porém, antes dele embar-

car, será necessária uma «ligeira» verificação nos documentos de viagem (artigos 94, 95 e 96) junto ao DPF, ao Departamento de Justiça Federal, ao MREx, à autoridade consular e à Secretaria de Estado das Relações Exteriores. Só falta agora que essas autoridades, tal como nos filmes policiais, o informem sobre os seus direitos e deveres, o que é feito com base nos arts. 111 e 112, parágrafo 1º, pela Justiça Federal e pela Secretaria de Imigração do Ministério do Trabalho.

Ele venceu. Atravessou todas as portas, todos os artigos e parágrafos e finalmente se tornou um imigrante no Brasil. Como a sua profissão era técnico agrícola (1ª hipótese) ele foi mandado para uma agrovila no Sul do Pará, e, por ser católico praticante, freqüentava a igreja católica mais próxima. Foi preso como agitador de posseiros e devidamente enquadrado nos artigos 99, 106, 108, 110 e 141, que o remeteram mais uma vez ao DPF, ao Ministério da Justiça, à Justiça Fe-

deral e à Secretaria de Estado das Relações Exteriores, conforme os processos de deportação, expulsão e procedimentos para apuração de infrações.

Ele era mecânico (2ª hipótese), foi parar no ABC, participou das greves dos metalúrgicos, se deu bem e, satisfeito, resolveu naturalizar-se. Ai, eles o pegaram. Foi tudo muito lento, primeiro vieram os artigos 124 e 125, acompanhados dos parágrafos 5º e 2º, do art. 125, e do item II, do art. 124. Mais uma vez, ele voltou ao DPF, à Justiça Federal, ao Ministério das Relações Exteriores e à autoridade consular.

Fim da história: está internado pelo INPS, com labirintite e suas conversas são extremamente monótonas, cheias de citações de artigos e parágrafos, devidamente acompanhadas de alguns tiques nervosos, como se estivesse carimbando cada palavra que pronuncia.